

**RESOLUÇÃO CIMPE Nº 005/2022.**

“Define a forma de rateio das despesas fixas aos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis — **CIMPE**, a composição das faturas mensais, fixa data de **vencimento**, e dá outras providências”

CARLOS SUSSUMI IVAMA,  
Presidente do Conselho de **Prefeitos do CIMPE** faz saber que o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis — CIMPE APROVOU a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O rateio das despesas mensais fixas para manutenção do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis — CIMPE no montante fixado de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), que corresponde ao valor total das despesas fixas, já com o abatimento da verba MAC pactuada pelos Consortes e repassada através de Convênio firmado com o Município de Penápolis, será calculado à proporção da população total dos integrantes do CIMPE, com a população dos respectivos municípios, tendo como base a população estimada para 2021 pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo:

RATEIO PELO ÍNDICE POPULACIONAL - POP. ESTIMADA 2021 IBGE			
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	ÍNDICE	VALOR
ALTO ALEGRE	4.078	3,84%	R\$ 3.835,37
AVANHANDAVA	14.063	13,23%	R\$ 13.226,30
BARBOSA	7.532	7,08%	R\$ 7.083,87
BRAÚNA	5.795	5,45%	R\$ 5.450,22
GLICÉRIO	4.842	4,55%	R\$ 4.553,92
LUIZIANA	5.918	5,57%	R\$ 5.565,90
PENÁPOLIS	64.098	60,28%	R\$ 60.284,41
TOTAL	106.326	<b>100,00%</b>	R\$100.000,00

Artigo 2º Será emitida uma fatura para cada Consorte com o valor do rateio que lhe cabe na forma do artigo 1º desta Resolução, ao qual serão acrescidos as despesas individualizadas, a saber:

I. O valor correspondente ao rateio, pelo índice populacional de que trata o artigo 1º desta Resolução, dos parcelamentos assumidos pelo CIMPE;

II. O valor das Consultas Médicas em Especialidades atendidas na Clínica de Especialidades do CIMPE ou contratados/conveniados por solicitação dos respectivos municípios, nos termos do respectivo contrato;

III. As despesas com exames/procedimentos de saúde realizados extra-teto SUS, ou contratados/conveniados por solicitação dos respectivos municípios;

IV. As despesas de medicamentos, materiais, insumos, materiais distribuídos/entregues aos usuários das Unidades do CIMPE, remoções de UTI Móvel, de acordo com o município de residência destes.

**Artigo 3º** - O fechamento e envio fatura aos Consortes deverá ocorrer até o 10º dia útil de cada mês, considerando o ciclo do dia 01 ao último dia do mês imediatamente anterior, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.

§1º Os fornecedores de produtos e serviços deverão encaminhar nota fiscal referente a cada ciclo do dia 01 ao último dia do mês até o 5º dia útil do mês subsequente, individualizando, sempre que possível, o objeto, por Consorte, para pagamento em até 30 dias corridos da respectiva emissão.

§2º. As faturas deverão ser instruídas com cópias de notas Fiscais, planilhas de atendimento, guias de exames, demonstrativo do rateio dos parcelamentos, comprovante de pagamento de parcelamentos, planilhas e dados correspondentes para aferição da regularidade dos pagamentos pelos Consortes.

§3º . O ciclo em curso deverá ser encerrado no dia 31 de Dezembro de 2021, na metodologia da Resolução CISA n-º. 09/2018, para fechamento até o

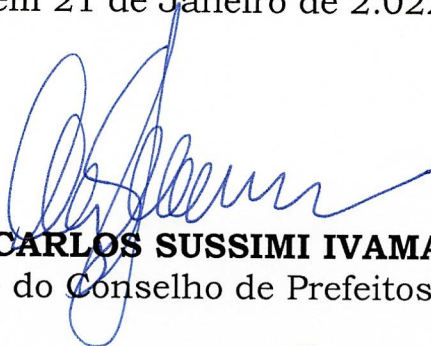
10-º dia útil do mês de Janeiro de 2022 e vencimento até o dia 25 do mesmo mês.

**Artigo 4º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta resolução, entra na data de sua Publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS – CIMPE

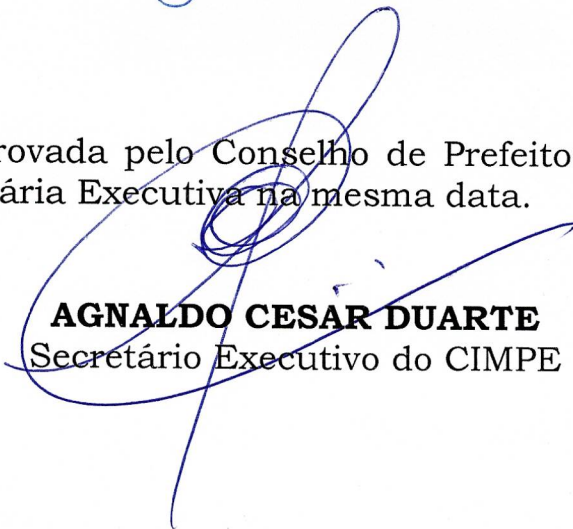
em 21 de Janeiro de 2.022



**CARLOS SUSSIMI IVAMA**

Presidente do Conselho de Prefeitos do CIMPE

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho de Prefeitos do dia 21/01/2022 e publicada nesta Secretária Executiva na mesma data.



**AGNALDO CESAR DUARTE**

Secretário Executivo do CIMPE